

**DIÁRIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 757719**

**Portaria: 1416**

Objetivo: visita técnica

Fundamento Legal: decreto nº 2819 de 06.09.94

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Curitiba/Belém/PA - Brasil&lt;br

Servidor(es):

0579770502/RAIMUNDO NONATO DE SOUZA MATOS (Secretário de Gabinete) / 2.5 diárias (Completa) / de 22/10/2014 a 24/10/2014&lt;br

Ordenador: ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

**PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS - CAIF/DTR**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 757629**

veículo para pessoa com deficiência.

BASE LEGAL: Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975; Convênio ICMS 38, de 30 de março de 2012 e arts. 1º e 50 do Anexo II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001.

INTERESSADO: SWAMI ASSIS DE ABREU ALVES.

CPF: 000.121.992-81.

MARCA/MODELO: CHEV/PRISMA 1.4AT LTZ.

VALOR DO VEÍCULO COM IMPOSTOS: R\$56.400,00.

VALOR DO VEÍCULO SEM IPI/ICMS: R\$41.444,00.

**PORTARIA Nº 2014330002124, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014**

MOTIVO: Conceder a isenção de ICMS na aquisição de veículo para pessoa com deficiência.

BASE LEGAL: Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975; Convênio ICMS 38, de 30 de março de 2012 e arts. 1º e 50 do Anexo II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001.

INTERESSADO: CARMEM DE FATIMA ROCHA DE FARIAS.

CPF: 208.199.862-91.

MARCA/MODELO: HONDA/CITY EXL CVT.

VALOR DO VEÍCULO COM IMPOSTOS: R\$69.990,00.

VALOR DO VEÍCULO SEM IPI/ICMS: R\$54.463,36.

**PORTARIA Nº 2014330002127, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014**

MOTIVO: Conceder a isenção de ICMS na aquisição de veículo para pessoa com deficiência.

BASE LEGAL: Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975; Convênio ICMS 38, de 30 de março de 2012 e arts. 1º e 50 do Anexo II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001.

INTERESSADO: DIMAS CARLOS LIMA BARROS.

CPF: 136.625.702-20.

MARCA/MODELO: FIAT/PALIO WK ADVEN FLEX.

VALOR DO VEÍCULO COM IMPOSTOS: R\$61.225,00.

VALOR DO VEÍCULO SEM IPI/ICMS: R\$46.694,40.

**PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA - CAIF/DTR**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 757633**

**PORTARIA Nº 2014330002118, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014**

MOTIVO: Conceder a isenção de IPVA para pessoa com deficiência relativo a veículo no ano de 2014.

BASE LEGAL: Art. 3º, inciso XII da Lei n.º 6.017, de 30 de dezembro de 1996; Decreto n.º 2.703, de 27 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n.º 0009, de 20 de junho de 2007.

INTERESSADO: CELIA NAZARE PIMENTA GONÇALVES.

CPF: 066.391.192-34.

MARCA/MODELO: HONDA/FIT EX CVT.

CHASSI: 93HGK5860FZ224942.

**PORTARIA Nº 2014330002128, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014**

MOTIVO: Conceder a isenção de IPVA para pessoa com deficiência relativo a veículo no ano de 2014.

BASE LEGAL: Art. 3º, inciso XII da Lei n.º 6.017, de 30 de dezembro de 1996; Decreto n.º 2.703, de 27 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n.º 0009, de 20 de junho de 2007.

INTERESSADO: WENDELL JORGE FERREIRA PASSOS.

CPF: 732.869.902-72.

MARCA/MODELO: HONDA/CIVIC LXS.

CHASSI: 93HFB2630DZ215717.

**PORTARIA Nº 2014330002129, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014**

MOTIVO: Conceder a isenção de IPVA para pessoa com deficiência relativo a veículo no ano de 2014.

BASE LEGAL: Art. 3º, inciso XII da Lei n.º 6.017, de 30 de dezembro de 1996; Decreto n.º 2.703, de 27 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n.º 0009, de 20 de junho de 2007.

INTERESSADO: SONIA MARIA PARAGUASSU CHARONE.

CPF: 104.840.942-20.

MARCA/MODELO: HONDA/FIT TWIST.

CHASSI: 93HGK5830EZ204007.

**DIÁRIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 757654**

**Portaria: 1415**

Objetivo: conduzir servidor

Fundamento Legal: decreto nº 2819 de 06.09.94

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Capanema/Bragança/Salinas/Belém/PA - Brasil&lt;br

Servidor(es):

005361901/JOEL MESQUITA CAVALCANTE (MOTORISTA) / 4.5

diárias (Completa) / de 27/10/2014 a 31/10/2014&lt;br

Ordenador: ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

**ACÓRDÃO****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 757671**

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF PRIMEIRA CÂMARA

ACORDÃO N.4063- 1a. CPJ. RECURSO N.9291 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182011510000402-0)

ACORDÃO N.4062- 1a. CPJ. RECURSO N.9289 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182011510000366-0)

ACORDÃO N.4061- 1a. CPJ. RECURSO N.9287 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182011510000412-7)

ACORDÃO N.4060- 1a. CPJ. RECURSO N.9285 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182011510000369-4)

ACORDÃO N.4054- 1a. CPJ. RECURSO N.9273 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182011510000405-4)

ACORDÃO N.4051- 1a. CPJ. RECURSO N.9257 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182011510000427-5)

CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO.

EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Cerceamento de defesa só se caracteriza quando ficar comprovado que o contribuinte foi prejudicado no direito de se defender. 3. A definição da programação cabível referente às ações fiscais é um procedimento a ser observado no âmbito interno da SEFA.

4. Não há que se falar em nulidade do AINF quando verificado nos autos que a autoridade atuante estava revestida de competência legal e devidamente autorizada, através de Ordem de Serviço, a proceder à ação fiscal. 5. O prazo para conclusão da ação fiscal tem início a partir da entrega dos documentos solicitados, em obediência ao disposto no art. 11, §2º da Lei n. 6.182/98. 6. Não está sujeita à correção a aplicação da multa, em ação fiscal, referente a fato contrário à lei e que atende o limite legal. 7. Deixar de entregar após o mês subsequente à data prevista na legislação tributária informações em meio magnético - SINTEGRA constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades de lei. 8. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/10/2014. DATA DO ACÓRDÃO: 02/10/2014.

ACORDÃO N.4059- 1a. CPJ. RECURSO N.9283 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182011510000432-1)

ACORDÃO N.4058- 1a. CPJ. RECURSO N.9281 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182011510000421-6)

ACORDÃO N.4057- 1a. CPJ. RECURSO N.9279 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182011510000419-4)

ACORDÃO N.4056- 1a. CPJ. RECURSO N.9277 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182011510000438-0)

ACORDÃO N.4055- 1a. CPJ. RECURSO N.9275 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182011510000415-1)

ACORDÃO N.4053- 1a. CPJ. RECURSO N.9271 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182011510000403-8)

ACORDÃO N.4052- 1a. CPJ. RECURSO N.9269 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182011510000435-6)

CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO.

EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Cerceamento de defesa só se caracteriza quando ficar comprovado que o contribuinte foi prejudicado no direito de se defender. 3. A definição da programação cabível referente às ações fiscais é um procedimento a ser observado no âmbito interno da SEFA. 4. Não há que se falar em nulidade do AINF quando verificado nos autos que a autoridade atuante estava revestida de competência legal e devidamente autorizada, através de Ordem de Serviço, a proceder à ação fiscal. 5. O prazo para conclusão da ação fiscal tem início a partir da entrega dos documentos solicitados, em obediência ao disposto no art. 11, §2º da Lei n. 6.182/98. 6. A atuação do sujeito passivo visando a correção da falta, após o início da ação fiscal, não modifica o status quo da irregularidade, que permanece inalterado para fins de aplicação da penalidade pecuniária e não configura divergência entre a ocorrência e a penalidade. Preliminares rejeitadas por unanimidade. 7. Não está sujeita à correção a aplicação da multa, em ação fiscal, referente a fato contrário à lei e que atende o limite legal. 8. Deixar de entregar após o mês subsequente à data prevista na legislação tributária informações em meio magnético - SINTEGRA constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades de lei. 9. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/10/2014. DATA DO ACÓRDÃO: 02/10/2014.

SEGUNDA CÂMARA

ACORDÃO N.4301- 2a. CPJ. RECURSO N.9092 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372013510001311-4)

ACORDÃO N.4300- 2a. CPJ. RECURSO N.9074 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372013510001389-0)

ACORDÃO N.4299- 2a. CPJ. RECURSO N.9066 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372013510001296-7)

ACORDÃO N.4298- 2a. CPJ. RECURSO N.9062 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372013510001391-2)

ACORDÃO N.4297- 2a. CPJ. RECURSO N.9056 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372013510001299-1)

ACORDÃO N.4296- 2a. CPJ. RECURSO N.9052 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372013510001270-3)

ACORDÃO N.4295- 2a. CPJ. RECURSO N.9048 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372013510001302-5)

ACORDÃO N.4294- 2a. CPJ. RECURSO N.9042 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372013510001326-2)

ACORDÃO N.4293- 2a. CPJ. RECURSO N.9040 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372013510001269-0)

ACORDÃO N.4292- 2a. CPJ. RECURSO N.9030 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372013510001312-2)

ACORDÃO N.4291- 2a. CPJ. RECURSO N.9028 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372013510001301-7)

ACORDÃO N.4290- 2a. CPJ. RECURSO N.9026 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372013510001323-8)

ACORDÃO N.4289- 2a. CPJ. RECURSO N.9020 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372013510001272-0)

ACORDÃO N.4288- 2a. CPJ. RECURSO N.9018 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372013510001300-9)

ACORDÃO N.4287- 2a. CPJ. RECURSO N.8804 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372013510001362-9)

ACORDÃO N.4286- 2a. CPJ. RECURSO N.8796 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372013510001329-7)

ACORDÃO N.4285- 2a. CPJ. RECURSO N.8794 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372013510001314-9)

ACORDÃO N.4284- 2a. CPJ. RECURSO N.8792 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372013510001293-2)

ACORDÃO N.4283- 2a. CPJ. RECURSO N.8790 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372013510001292-4)

ACORDÃO N.4282- 2a. CPJ. RECURSO N.8788 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372013510001267-3)

CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES. EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não compete ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários a apreciação de questionamentos relativos à validade da legislação tributária.

3. A apreensão de mercadorias constitui um meio de prova material de infração à legislação tributária, e sua retenção ocorre em tempo suficiente para materialização da infração, identificação do contribuinte e sua responsabilidade tributária.

4. Interrompe o diferimento a ocorrência de qualquer fato que altere o curso da operação subordinada a este regime, antes de encerrada a fase do mesmo. 5. Os contribuintes ativos que estiverem na situação de ativo não regular deverão efetuar o recolhimento do imposto no momento da entrada da mercadoria em território paraense, nos termos definidos na IN 013/2005.

6. A inobservância da legislação tributária impõe a aplicação da penalidade prevista na forma da lei. 7. Deixar de recolher ICMS, relativo à operação com mercadoria oriunda de outra Unidade da Federação, destinada ao uso/consumo ou a integração ao ativo permanente do estabelecimento, em situação fiscal ativo não regular, na entrada do território paraense, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 8. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/09/2014. DATA DO ACÓRDÃO: 29/09/2014.

**DIÁRIA****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 757691****Portaria: 1413**

Objetivo: participar de curso

Fundamento Legal: decreto nº 2819 de 06.09.94

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

São Paulo/Belém/PA - Brasil&lt;br

Servidor(es):

0324699001/JORGE LUIZ RODRIGUES VALENTE (Auxiliar Técnico) / 2.5 diárias (Completa) / de 21/10/2014 a 23/10/2014&lt;br

Ordenador: ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

**PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS - CAT**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 757578**

**PORTARIA N.º201401001231 DE 15/10/2014 - PROC N.º 002014730023078/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Robert Muller Silva da Costa – CPF: 824.072.072-20

Marca: CHEV/PRISMA 1.4MT LTZ Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º201401001225 de 15/10/2014 - Proc n.º 002014730023084/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Jose Carlos Cordeiro de Freitas – CPF: 104.196.402-15

Marca: CHEV/PRISMA 1.4MT LTZ Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIA N.º201401001227 DE 15/10/2014 - PROC N.º 002014730023082/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Jose Francisco Gonçalves Solano – CPF: 211.526.672-20

Marca: CHEV/PRISMA 1.4MT LTZ Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIA N.º201401001229 DE 15/10/2014 - PROC N.º 002014730023081/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Joaquim Soares Lima – CPF: 171.758.102-10

Marca: CHEV/PRISMA 1.4MT LTZ Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA - CAT

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 757580****PORTARIA N.º201404006203, DE 15/10/2014 - PROC N.º 2014730023040/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2014

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jose Olegario Pinheiro Neto – CPF: 816.163.842-04

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/PALIO ELX FLEX/Pas/Automovel/9BD17140G62673289

**PORTARIA N.º201404006205, DE 15/10/2014 - PROC N.º 2014730023047/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2014

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jose Olegario Pinheiro Neto – CPF: 816.163.842-04

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/PALIO ELX FLEX/Pas/Automovel/9BD17140G62673289

**PORTARIA N.º201404006205, DE 15/10/2014 - PROC N.º 2014730023047/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2014

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01